



## DISTRITO DE INOVAÇÃO E BIOECONOMIA DE BELÉM

### EDITAL DIBB 01/2025 - PRÉ-INCUBAÇÃO

Seleção Pública de Projetos de Bioeconomia

## SUMÁRIO

<b>1. Apresentação.....</b>	<b>3</b>
<b>2. Programa.....</b>	<b>4</b>
2.1 Sobre o DIBB Pré-Incubação.....	4
2.2 Áreas Temáticas da Bioeconomia.....	4
2.3 Execução e Parcerias.....	5
2.4 Abrangência e Participação.....	5
2.5 Duração.....	5
2.6 Metodologia e Formato.....	5
2.7 Objetivos Específicos.....	6
<b>3. OBJETO DO EDITAL.....</b>	<b>6</b>
3.1 Apoio Financeiro.....	6
3.2 Distribuição dos Recursos.....	6
<b>4. INSCRIÇÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>5. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE.....</b>	<b>7</b>
5.1 Para proponentes sem empresa constituída:.....	7
5.1.1 Participação de servidores públicos.....	8
5.2 Para proponentes com empresa constituída:.....	8
5.2.2 Participação de Microempreendedores Individuais (MEI).....	9
5.3 Disposições Gerais sobre Proponentes e Equipes.....	9
5.4 Impedimentos.....	10
5.5 Política de Apoio.....	10
<b>6. ENVIO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>11</b>
<b>7. PROCESSO DE SELEÇÃO.....</b>	<b>12</b>
7.1 Primeira Etapa – Homologação das Propostas.....	12
7.2 Segunda Etapa – Qualificação e Análise de Mérito.....	12
7.3 Terceira Etapa – Habilitação para Celebração de Instrumento.....	16
<b>8. RESULTADO.....</b>	<b>17</b>
8.1 Do Resultado da Etapa 1.....	17
8.2 Do Resultado da Etapa 2.....	17
8.3 Do Resultado da Etapa 3.....	17
<b>9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS.....</b>	<b>18</b>
<b>10. CRONOGRAMA.....</b>	<b>19</b>
<b>11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA CONTRATAÇÃO DAS APROVADAS.....</b>	<b>20</b>

<b>12 - DOS ITENS FINANCIÁVEIS.....</b>	<b>21</b>
<b>13. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS.....</b>	<b>22</b>
<b>14. REPASSE DOS RECURSOS.....</b>	<b>23</b>
<b>15. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>24</b>
<b>16. RELATÓRIOS TÉCNICOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS.....</b>	<b>25</b>
<b>17. CUSTOS, DEVERES E PENALIDADES.....</b>	<b>26</b>
<b>18. SUSPENSÃO E TÉRMINO DE PARTICIPAÇÃO.....</b>	<b>27</b>
<b>19. PROPRIEDADE INTELECTUAL.....</b>	<b>28</b>
<b>20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....</b>	<b>29</b>
<b>21. DIREITOS DE IMAGEM.....</b>	<b>30</b>
<b>22. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE.....</b>	<b>30</b>
<b>23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.....</b>	<b>31</b>
<b>Anexo I</b>	
<b>TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO - EDITAL DIBB 01/2025.....</b>	<b>36</b>



## 1. Apresentação

O presente edital integra as ações estratégicas do **Distrito de Inovação e Bioeconomia de Belém (DIBB)**, iniciativa que busca posicionar Belém como referência em soluções sustentáveis e inovação baseada na sociobiodiversidade amazônica. O DIBB é parte do convênio **Gestão de Resíduos Sólidos, Educação Ambiental e Inovação em Bioeconomia para Belém Rumo à COP 30**, resultado da cooperação entre a Prefeitura de Belém, ITAIPU Binacional, a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP) e a Itaipu Parquetec.

Como uma das principais metrópoles da Amazônia, Belém concentra saberes tradicionais, cadeias produtivas da floresta, instituições de pesquisa e uma intensa vida cultural, tornando-se um hub natural da sociobiodiversidade. Com a proximidade da COP 30, aumenta a urgência de consolidar iniciativas que engendrem soluções sustentáveis, gerem renda e fortaleçam a bioeconomia urbana e regional. Nesse contexto, o DIBB lança o **Programa DIBB de Pré-Incubação de Empreendimentos Amazônicos**, doravante denominado **DIBB Pré Incubação**, com o objetivo de fomentar o empreendedorismo inovador voltado à bioeconomia e contribuir para a geração de soluções que valorizem os ativos ambientais e socioculturais da Amazônia.

O **DIBB Pré-Incubação** tem como finalidade estimular ideias e negócios inovadores com foco em produtos, serviços ou processos sustentáveis, por meio de um percurso estruturado de capacitação, apoio técnico e concessão de recursos de subvenção econômica. O programa visa apoiar tanto a criação de novos empreendimentos de base tecnológica quanto o fortalecimento de iniciativas já existentes que incorporem inovação e tecnologias nos segmentos estratégicos da sociobiodiversidade.

O lançamento deste edital representa um passo importante para incentivar o desenvolvimento de soluções locais, integrando ciência, tecnologia, empreendedorismo e sustentabilidade em resposta aos desafios da Amazônia urbana. Por deste Programa, o DIBB reafirma seu compromisso com o fortalecimento de uma economia que valoriza os



conhecimentos da floresta, promove inclusão e prepara Belém para protagonizar a agenda climática global.

## 2. Programa

### 2.1 Sobre o DIBB Pré-Incubação

O Programa DIBB de Pré-Incubação de Empreendimentos Amazônicos - **DIBB Pré-Incubação** é uma iniciativa de estímulo ao empreendedorismo inovador voltado à bioeconomia amazônica. Seu objetivo é identificar, capacitar e apoiar ideias e negócios com potencial de transformação de produtos, serviços ou processos em soluções sustentáveis e inovadoras. Por meio de oficinas, mentorias especializadas e apoio financeiro via subvenção econômica, o programa busca impulsionar a criação de novas empresas de base tecnológica e fortalecer empreendimentos já existentes que incorporem tecnologias aplicadas a segmentos estratégicos da sociobiodiversidade.

### 2.2 Áreas Temáticas da Bioeconomia

No âmbito deste edital, são consideradas áreas de atuação da bioeconomia as seguintes: bioativos; cosméticos; biotecnologia; melhoria e controle de qualidade de produtos; embalagens; equipamentos para extrativismo; produtos compatíveis com a floresta; padronização da matéria-prima; beneficiamento de produtos na base; desenvolvimento de novos ingredientes e matérias-primas avançadas; soluções em transporte e logística; processos para minimizar a instabilidade na oferta; acesso facilitado ao produtor; melhoria na organização social e produtiva na base da cadeia; soluções em bioprospecção digital, rastreabilidade e certificação; alimentos e bebidas; água e saneamento; arte e artesanato; energia; fármacos e fitofármacos; setor florestal; gestão de resíduos e reciclagem; moda, têxtil e acessórios; pesca e aquicultura; química; tecnologias da informação e comunicação; turismo; e soluções climáticas.



## 2.3 Execução e Parcerias

O DIBB Pré-Incubação é coordenado e executado pela **Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP)**, no âmbito do projeto **Distrito de Inovação em Bioeconomia de Belém (DIBB)**. Esta ação integra o convênio “**Gestão de Resíduos Sólidos, Educação Ambiental e Inovação em Bioeconomia para Belém Rumo à COP 30**”, uma parceria entre a **Prefeitura de Belém**, **ITAIPU Binacional**, a **Fundação Parque Tecnológico Itaipu – FPTI-BR**, e a **Superintendência de Inovação e Desenvolvimento da Universidade Federal do Pará (SiND/UFPA)**.

## 2.4 Abrangência e Participação

O DIBB Pré-Incubação é gratuito e convida interessados a apresentarem propostas para obtenção de apoio estratégico e financeiro. O programa tem abrangência na **Região Metropolitana de Belém (RMB)**<sup>1</sup>, que, segundo o IBGE (2024), é composta pelos municípios de Belém, Ananindeua, Marituba, Benevides, Santa Bárbara do Pará, Santa Izabel do Pará, Castanhal e Barcarena.

## 2.5 Duração

O programa terá duração estimada de 06 (seis) meses, cujo processo seletivo tem previsão de início em 11 de junho de 2025, data de abertura das inscrições, e término previsto para 17/09/2025. Essas datas poderão ser alteradas conforme as necessidades de execução do cronograma.

## 2.6 Metodologia e Formato

As atividades do DIBB Pré-Incubação serão desenvolvidas de forma **híbrida**, com etapas online e presenciais. O programa inclui atividades de capacitação, mentorias e acompanhamento técnico das propostas selecionadas.

---

<sup>1</sup> \*RMB - Região Metropolitana de Belém passa a ser composta por oito municípios: Belém; Ananindeua; Marituba; Benevides; Santa Bárbara do Pará; Santa Izabel do Pará; Castanhal e Barcarena (IBGE 2024)





## 2.7 Objetivos Específicos

O DIBB Pré-Incubação tem como finalidade fomentar empreendimentos e modelos de negócio da bioeconomia, com foco no desenvolvimento de produtos, processos e serviços com aprimoramento tecnológico e mercadológico. De forma específica, o programa visa:

- a) fortalecer a cultura de inovação e o empreendedorismo por oportunidade;
- b) apoiar a geração e o fortalecimento de empreendimentos inovadores;
- c) contribuir para a criação de empregos qualificados e geração de renda; e
- d) ampliar a competitividade de negócios sustentáveis da bioeconomia na Região Metropolitana de Belém.

## 3. OBJETO DO EDITAL

O presente edital tem por objetivo **selecionar, qualificar e contratar propostas de modelos de negócio inovadores**, na modalidade **Pré-Incubação**, com enfoque exclusivo em bioeconomia.

### 3.1 Apoio Financeiro

Para as propostas aprovadas e classificadas na Etapa 3 do processo seletivo, serão destinados recursos financeiros no valor global de até **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, na forma de **subvenção econômica**.

### 3.2 Distribuição dos Recursos

Os recursos serão utilizados para o apoio financeiro de até **05 (cinco) propostas**, conforme os limites orçamentários disponíveis, **na modalidade Pré-incubação**, conforme o Quadro 1 deste edital.



**Quadro 1 - Número de Vagas:**

CATEGORIA/MODALIDADE	Nº DE VAGAS	VALOR DA SUBVENÇÃO ECONÔMICA
PRÉ -INCUBAÇÃO VIRTUAL	Até 05	Até R\$ 50.000,00

#### **4. INSCRIÇÕES**

As inscrições para o **Edital DIBB 01/2025 - Pré incubação - Bioeconomia** deverão ser realizadas exclusivamente por meio do formulário eletrônico disponibilizado na página oficial do DIBB. Como proponente admite-se:

- a) Pessoas físicas com ideias ou projetos em fase inicial, que ainda não constituíram empresa, mas que pretendem formalizá-la a partir da participação no programa.
- b) Pessoas jurídicas já formalmente constituídas, com produtos, serviços ou processos inovadores em fase de desenvolvimento ou validação, com potencial de expansão e consolidação no mercado.

#### **5. REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE**

As propostas ao **Edital DIBB 01/2025 - Pré-Incubação, no tema de Bioeconomia**, poderão ser submetidas por pessoas físicas ou jurídicas, desde que atendam aos critérios a seguir:

##### **5.1 Para proponentes sem empresa constituída:**

- a) Ser pessoa física, responsável pela proposta (coordenador do projeto), e comprometer-se a constituir empresa **com sede na Região Metropolitana de Belém (RMB)** caso a proposta seja aprovada, para fins de contratação e recebimento dos recursos financeiros;



- b) Garantir que o objeto social da empresa a ser constituída esteja relacionado à atividade operacional descrita na proposta selecionada;
- c) Possuir vínculo societário com a futura empresa beneficiária, comprovado por meio de contrato social;
- d) Estar adimplente junto à Receita Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS e à Justiça do Trabalho;
- e) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização legal para permanecer e residir no Brasil durante o período de participação no programa;
- f) Ter 18 anos completos até a data de publicação deste edital ou, no caso de menor, ser legalmente emancipado.

#### **5.1.1 Participação de servidores públicos**

Servidores públicos, com ou sem regime de dedicação exclusiva, poderão participar desta chamada como proponentes, desde que autorizados pela legislação vigente e pelas normas da instituição à qual estão vinculados, sendo de sua inteira responsabilidade o cumprimento dessas exigências legais.

#### **5.2 Para proponentes com empresa constituída:**

Poderão participar do Edital DIBB 01/2025 empresas juridicamente constituídas, desde que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Ser pessoa jurídica com **faturamento bruto anual de até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, com sede na Região Metropolitana de Belém (RMB), e com data de abertura de até 06 (seis) meses anteriores à publicação deste edital. A limitação de tempo de constituição visa assegurar o apoio a empreendimentos emergentes e inovadores.





b) A empresa deverá possuir objeto social compatível com a proposta inovadora apresentada e aprovada no âmbito deste edital, o que será verificado no momento da contratação.

c) A empresa deverá estar adimplente perante as Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como junto ao FGTS, à Justiça do Trabalho e demais órgãos de controle competentes.

d) A empresa selecionada deverá apresentar todos os documentos obrigatórios previstos no Item 10 deste edital, no momento de celebração de instrumento com a organização executora.

5.2.1 Poderão ser admitidas propostas de empresas domiciliadas em outras regiões do País, desde que, se aprovadas, providenciem a transferência do endereço da empresa à abertura de filial em um dos municípios da RMB.

### **5.2.2 Participação de Microempreendedores Individuais (MEI)**

Será permitida a participação de Microempreendedores Individuais (MEI), desde que o objeto e a execução do projeto estejam compatíveis com as limitações legais do enquadramento jurídico, incluindo restrições de faturamento, escopo de atividade e capacidade operacional. Para fins de comprovação da compatibilidade com o objeto social, o MEI deverá apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI). Alternativamente, poderá ser exigido o reenquadramento para Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme avaliação da organização executora.

### **5.3 Disposições Gerais sobre Proponentes e Equipes**

O proponente será caracterizado como o **coordenador do projeto** e essa designação não poderá ser alterada durante as fases de seleção previstas no Edital 01/2025 DIBB – Pré-Incubação - Bioeconomia.





Caso a proposta seja aprovada, eventual solicitação de alteração do coordenador deverá ser devidamente justificada e enviada para o e-mail oficial do programa ([editais@dibbelelem.com.br](mailto:editais@dibbelelem.com.br)), com o assunto: **[Alteração de Coordenador do Projeto]**. A solicitação será analisada pela organização executora, que poderá deferir ou indeferir a requisição.

Cada proponente ou membro da equipe poderá integrar **apenas uma proposta**. Durante o período de submissão da Etapa 2, a equipe poderá ser alterada, desde que as alterações sejam acordadas entre os membros e comunicadas oficialmente. É de inteira responsabilidade do proponente assegurar que todos os membros da equipe estejam aptos e de acordo com os critérios de elegibilidade.

#### **5.4 Impedimentos**

Não poderão participar deste edital pessoas físicas ou jurídicas que possuam, em seus quadros de pessoal, sócios, dirigentes ou colaboradores com vínculo profissional com a FADESP (organização executora do edital) ou com quaisquer dos financiadores do Edital DIBB – Distrito de Inovação e Bioeconomia de Belém.

As empresas selecionadas deverão apresentar a documentação listada no **Item 11**, conforme os prazos estabelecidos.

Serão sumariamente desclassificadas propostas que contenham conteúdo ilegal, imoral, ofensivo, de cunho político-partidário, com conotação sexual explícita, que violem a privacidade ou a segurança de pessoas ou instituições, ou que, de qualquer forma, estejam em desacordo com a legislação brasileira vigente.

#### **5.5 Política de Apoio**

A participação no Edital DIBB 01/2025 Pré-incubação Bioeconomia não implica em qualquer cessão de participação societária nas empresas selecionadas. Trata-se de um programa com apoio financeiro na modalidade **equity-free**, ou seja, sem contrapartida de participação acionária ou societária por parte dos organizadores ou financiadores.





As propostas selecionadas para o Programa de Pré-Incubação participarão de atividades híbridas, presenciais e remotas, com acompanhamento de 6 (seis) meses e frequência de atividades quinzenais e um evento presencial de encerramento (demoday), exigindo dedicação profissional e empenho por parte do proponente de cada negócio selecionado. O negócio deverá ter no mínimo 75% de presença em todo o processo de pré-incubação, que acontece de maneira presencial e remota, a fim de receber suporte e orientação para o desenvolvimento do seu negócio.

**O programa oferece os seguintes recursos para os negócios selecionados:**

- a) Oficinas de capacitação em temas relevantes para o desenvolvimento e evolução das propostas/negócios contemplados;
- b) Mentorias coletivas em temas relevantes para o desenvolvimento do negócio;
- c) Consultorias individuais e personalizadas, visando atender o momento e as necessidades de cada um dos negócios selecionados;
- d) Eventos de conexão com o ecossistema de inovação e impacto.

**6. ENVIO DAS PROPOSTAS**

6.1 O cadastro e o envio das propostas (inscrições) ocorrerão exclusivamente por via eletrônica, através do site <https://jems3.sbc.org.br/editaisdibb2025>, até as 23:59 horas (horário de Brasília) da data limite estabelecida no Cronograma deste Edital, disponível no item 10.

6.2 É responsabilidade exclusiva dos proponentes o envio de suas propostas até a data limite. A concentração de submissões no último dia pode gerar dificuldades de acesso ao sistema, e a ORGANIZAÇÃO do Programa não se responsabilizará por quaisquer problemas no processo de envio que ocorram na data limite definida no Cronograma deste Edital.





6.3 Os proponentes deverão preencher todos os itens solicitados e as declarações previstas neste Edital, sob pena de eliminação do processo seletivo, confirmando que estão cientes e concordam com a coleta e o uso dos dados para os fins deste Edital.

## **7. PROCESSO DE SELEÇÃO**

O Processo de Seleção das propostas está dividido em 03 (três) etapas, a saber:

### **7.1 Primeira Etapa – Homologação das Propostas**

Nesta etapa, de caráter eliminatório, ocorrerá a análise das informações fornecidas pelos (as) candidatos(as) no formulário de inscrição com o objetivo de verificar a conformidade com os pré-requisitos estabelecidos para participação no programa, segundo os seguintes critérios:

- a) Adequação ao item 2.2 - Área Temática deste Edital;
- b) Clareza sobre problema e solução/produto apresentada;
- c) Estar na fase de ideação/validação do negócio;
- d) Apresentar inovação no produto, serviço ou modelo de negócio aderente à área de atuação;
- e) Ter pelo menos uma pessoa fundadora ou sócia dedicada ao negócio, que deverá participar das atividades previstas no programa;
- f) Ter pelo menos uma pessoa fundadora ou sócia com formação ou experiência profissional comprovada na área de atuação.

7.1.1 A lista de HABILITADOS será divulgada por meio do endereço público de divulgação da Chamada.

### **7.2 Segunda Etapa – Qualificação e Análise de Mérito**

Esta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, tem como objetivo aprofundar o entendimento sobre o negócio, sua real viabilidade e verificar se os elementos e





informações colhidos ao longo do processo seletivo sustentam ou não a aderência aos requisitos do presente edital, bem como qualificar as propostas homologadas na primeira etapa

7.2.1 Esta Etapa terá duração de até 20 dias em que os selecionados receberão os seguintes benefícios:

- a) **Capacitação:** Curso, oficina e/ou outras atividades presenciais e on-line;
- b) **Mentoria:** Assessorias individuais e coletivas, on-line e presencialmente, feitas por profissionais do mercado e especialistas na área temática do Edital;
- c) **Ferramentas:** Ensino e aplicação prática de metodologias para transformar ideias/projetos em produtos com potencial de mercado;
- d) **Infraestrutura:** Disponibilização de ambiente propício para prototipação, conexão e coworking, por meio de espaços de parceiros;

7.2.2 As propostas com nível de participação nas atividades inferior a 80% serão eliminadas do processo seletivo

7.2.3 A participação dos proponentes nessa etapa não gera qualquer expectativa, vínculo, ou obrigação de qualquer natureza perante o DIBB, FINANCIADORES, ORGANIZAÇÃO e Rede de Parceiros, quanto à aprovação no certame ou recebimento dos recursos de subvenção econômica.

7.2.4 Após as atividades de Qualificação as propostas deverão ser submetidas, novamente, por meio do site <https://jems3.sbc.org.br/editaisdibb2025> e conforme modelo disponível, respeitando os prazos estabelecidos no item 10- Cronograma.

7.2.5 A confirmação da submissão da proposta se dará por meio de recebimento de um e-mail automático disparado pelo sistema ao e-mail de cadastro do proponente;

a) O DIBB emitirá avisos automáticos por e-mail para todos os PARTICIPANTES cadastrados sobre as datas limites de submissão. Os avisos não caracterizam confirmação ou não confirmação de submissão da proposta.



7.2.6 Uma vez submetida, a proposta não poderá ser novamente editada.

7.2.7 As propostas deverão ser submetidas até às 23h59 horas (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data limite de submissão prevista no item 10 - Cronograma, exclusivamente de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico indicado no item 6.1.

7.2.8 Nenhuma proposta será recebida após o prazo final para envio das mesmas, previsto no item 10 - Cronograma. E não serão avaliadas propostas encaminhadas por qualquer outro meio senão o citado no item 6.1.

7.2.9 A ORGANIZAÇÃO **não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos** e congestionamento do sistema, recomendando o envio dos projetos com antecedência.

7.2.10 A ORGANIZAÇÃO **não se responsabiliza por dificuldades de acesso ou de uso, por interessado(a), do formulário de inscrição e/ou do site.**

7.2.11 A Análise de Mérito consiste na avaliação objetiva acerca das informações relevantes do negócio. A Comissão avaliadora analisará conforme os critérios abaixo:

**a) Critérios de Avaliação DIBB 01/2025 - Pré-Incubação**

<b>DIBB Pré-Incubação</b>			
<b>Eixo</b>	<b>Critérios de Avaliação</b>	<b>Nota</b>	<b>Peso</b>
Capital	Disponibilidade / Potencial de Captação de Recursos Financeiros  Será avaliada a adequação da estratégia do negócio e sua relação com a captação de recursos por meio de novos clientes, parcerias e investidores.	0 a 10	1
Empreendedor	Potencial da Equipe	0 a 10	3

	<p>Serão avaliados os perfis das pessoas empreendedoras considerando o histórico de atuação profissional, conhecimento técnico e a disponibilidade dos(as) integrantes para desenvolvimento de habilidades, bem como a diversidade e inclusão de perfis na equipe</p>		
Gestão	<p>CANVAS Modelo de Negócios / Estratégias de Validação do Produto/Serviço</p> <p>Será avaliado o potencial de êxito da estratégia de negócio, considerando a monetização e a sustentabilidade financeira pretendida no processo de desenvolvimento e gestão do negócio.</p>	0 a 10	1
Impacto	<p>Potencial de Impacto Social e/ou Ambiental Positivo</p>	0 a 10	1
Mercado	<p>Potencial de Mercado</p> <p>Será avaliado o conhecimento do problema (oportunidade) a ser trabalhado pela proposta de negócio que será desenvolvida.</p>	0 a 10	2
Tecnologia	<p>Grau de Inovação</p> <p>Será avaliado o atendimento aos critérios para inovação em produto e/ou serviço, isto é: desejabilidade do mercado; viabilidade do negócio e praticabilidade da tecnologia a ser utilizada.</p>	0 a 10	2
Pontuação Máxima		100	



7.2.11.1 A cada item analisado será atribuída uma nota entre 0 (zero) e 10 (dez), que será ponderada (multiplicada pelo peso correspondente) e somada às notas dos demais itens para a obtenção da pontuação final.

7.2.11.2 A ORGANIZAÇÃO do DIBB poderá convocar os proponentes para apresentação oral de suas propostas, bem como solicitar esclarecimentos por escrito sobre qualquer um dos eixos mencionados no quadro acima.

7.2.11.3 Serão aprovadas, em ordem decrescente, somente as propostas que obtiverem nota igual ou superior a 70 (setenta). Nesta etapa, poderão ser aprovadas até 10 (dez) propostas.

### **7.3 Terceira Etapa – Habilitação para Celebração de Instrumento**

Esta etapa, de caráter **eliminatório**, consiste na entrega da documentação necessária à celebração do instrumento.

7.3.1 Irregularidades na documentação do proponente ou de qualquer um dos membros/sócios da proposta ou empresa proponente implicarão, automaticamente, na eliminação da proposta/empresa.

7.3.2 Informações sobre horário, local e data para a entrega da documentação serão comunicadas por meio de correspondência enviada aos endereços eletrônicos informados no momento da inscrição, em conformidade com o item 10 – Cronograma deste Edital.

7.3.3 O não comparecimento no horário, local e data estipulados pelo DIBB, tanto para a apresentação oral da proposta, se houver, quanto para a entrega da documentação, implicará, automaticamente, na eliminação da proposta.



## 8. RESULTADO

### 8.1 Do Resultado da Etapa 1

8.1.1 Encerrado o prazo para cadastro das propostas, será iniciada a análise da Etapa 1. As propostas que atenderem a todos os critérios exigidos nesta fase serão consideradas **HOMOLOGADAS** e avançarão para a Etapa 2 – Qualificação e Análise de Mérito.

8.1.2 As propostas que não atenderem integralmente aos critérios estabelecidos na Etapa 1 serão eliminadas automaticamente, não prosseguindo para as etapas subsequentes do processo seletivo.

### 8.2 Do Resultado da Etapa 2

8.2.1 As propostas aprovadas nesta etapa serão **convocadas para a Etapa 3** do processo seletivo.

8.2.2 O resultado da Etapa 2 será divulgado por meio de listagem contendo as propostas **APROVADAS** e **NÃO APROVADAS**.

8.2.3 Em caso de empate entre propostas, serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. Prioridade para a proposta que ainda não tenha sido contemplada com apoio financeiro em outro programa ou iniciativa;
- II. Persistindo o empate, será considerada a proposta que obtiver maior média no Eixo “Equipe”;
- III. Caso o empate permaneça, será considerada a proposta com maior média no Eixo “Tecnologia”.

### 8.3 Do Resultado da Etapa 3

8.3.1 O resultado final da Etapa 3 será divulgado com a listagem das propostas **APROVADAS**, por ordem de classificação. Poderão ser **APROVADAS** até 10 (dez) propostas, das quais, no máximo, 05 (cinco) serão **CLASSIFICADAS**.



8.3.1 Após a divulgação do resultado final, as 5 (**cinco**) propostas **CLASSIFICADAS** para apoio financeiro serão convocadas para assinatura do Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

8.3.2 As propostas não selecionadas nas etapas previstas deste Edital serão arquivadas a critério da FADESP.

8.3.3 É de responsabilidade da FADESP homologar todos os resultados referentes as etapas do Edital;

8.3.4 Os resultados serão publicados nos sites da FADESP (<https://portalfadesp.org.br/>) e do DIBB (<https://www.dibbelelem.com.br/>), conforme os prazos estabelecidos no cronograma (Item 10), sendo de responsabilidade dos interessados acompanhar e se manter informados sobre essas publicações.

8.3.5 Após o término do período de assinatura dos Termos de Outorga de Subvenção Econômica, será divulgada a lista completa dos projetos apoiados, com indicação de seus responsáveis e dos valores desembolsados.

## 9. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A avaliação das propostas submetidas ao DIBB será realizada pelo **Comitê de Avaliação e Seleção**, com um conjunto de avaliadores qualificados para analisar os projetos submetidos, sob coordenação da ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA.

9.2 A ORGANIZAÇÃO orientará todos os avaliadores quanto ao alinhamento de critérios e as avaliações deverão ser realizadas diretamente na plataforma digital do PROGRAMA, atribuindo pontuação a cada dos critérios de avaliação e seleção.

9.3 Observados os critérios deste Edital, os avaliadores gozarão de plena independência técnica para formar seu juízo na apreciação dos projetos que analisarem.

9.4 Os avaliadores assumirão compromisso de guardar a confidencialidade das informações de natureza sensível dos projetos sob sua análise, comprometendo-se a:



- a) Não submeter proposta ou participar como membro de equipe no Programa;
- b) Não possuir participação no capital ou na administração de empresa ou instituição parceira de empresa proponente inscrita no Programa;
- c) Não possuir vínculo profissional, empregatício ou de parentesco imediato (até 2º grau) com pessoas físicas ou jurídicas cuja empresa tenha sido submetida a sua análise e avaliação;
- d) Não possuir participação no capital ou na administração, ou vínculo profissional ou empregatício com empresa que ofereça produto ou serviço concorrente ao de empresa que tenha sido submetida a sua análise e avaliação, ou, ainda, que tenha parentesco imediato (2º grau) com pessoa que se enquadre nestas hipóteses.
- e) Não estar litigando judicial ou administrativamente com qualquer Coordenador ou membro de Equipe do Projeto e respectivos cônjuges ou companheiras (os);

## 10. CRONOGRAMA

ATIVIDADES	DATAS
Lançamento do Edital	<b>11/06/2025</b>
ETAPA 1 - Recepção das inscrições.	<b>até 10/07/2025</b>
Análise das propostas inscritas	de 13/07 a 15/07/25
Divulgação das Inscrições Classificadas para Etapa 2	16/07/25
ETAPA 2 - Período de Capacitação e Qualificação para Análise de Mérito	20/07 a 07/08/25
Envio das Propostas Qualificadas para Análise de Mérito	até 16/08/25
Divulgação das Inscrições Classificadas para Etapa 3	30/08/25
ETAPA 3 – Habilitação para Contratação	01/09 a 11/09/25

Divulgação dos Resultado Final e publicação no site do Programa	15/09/25
Prazos para Recurso	15 a 17/09/25
Convocação para assinatura do Termo de Outorga com os selecionados	Até 15 dias após a divulgação do Resultado Final
Prazo para constituição da empresa e entrega de documentos (para o caso de inscrição de Pessoa Física)	Até 30 dias da assinatura do Termo de Outorga
Convocação e Prazo para Suplentes para a contratação (Repescagem).	Até 90 dias após o Resultado Final
Contratação das Propostas (Repescagem)	Até 20 dias após a convocação
Pré-Incubação das Propostas Contratadas	06 meses a partir da contratação

## 11. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA CONTRATAÇÃO DAS APROVADAS

### 11.1.1 Pessoa Física

11.1.1.1 Proponentes: apresentar os seguintes documentos na forma individual:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Currículo Vitae ou link do currículo lattes;
- c) Declaração de Nada Consta no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- d) Declaração de Forma de Constituição da Futura Empresa conforme modelo disponibilizado.

### 11.1.2 Pessoa jurídica



11.1.2.1 Sócios: apresentar os seguintes documentos na forma individual:

- a) Fotocópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- b) Currículo Vitae ou link do currículo lattes

11.2.2.2 Empresa: apresentar cópia dos seguintes documentos referentes à empresa:

- a) Cópia do Contrato Social da empresa, estatuto ou documento de constituição jurídica que apresente a composição societária;
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Prova de regularidade da Empresa quanto a tributos e/ou contribuições por meio dos seguintes documentos:
  - c.1) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
  - c.2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - c.3) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
  - c.4) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município, emitida pela SEFIN/PMB.
  - c.5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- d) Declaração de Nada Consta no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal - CADIN;
- e) Documento contábil comprovando o faturamento do último exercício.

## 12 - DOS ITENS FINANCIÁVEIS

12.1 São destinados exclusivamente às despesas de custeio abaixo relacionadas:



- a) Material de consumo nacional ou importado;
- b) Serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica;
- c) Passagens aéreas ou terrestres exclusivamente para atividades do projeto devidamente comprovadas, para cobrir despesas com trabalho de campo e participações em eventos de CT&I, diretamente ligados ao produto, serviço ou processo inovador;
- d) Diárias, somente quando previstas no orçamento da proposta, aplicando-se a estas os valores e formas de comprovação;
- e) Despesas de capital (aquisição de máquinas, equipamentos, etc.), desde que não ultrapasse 50% do valor previsto na proposta.

### **13. DOS ITENS NÃO FINANCIÁVEIS**

13.1 Os recursos financeiros não poderão ser aplicados para:

13.1.1 Despesas com obras e construção civil de qualquer natureza;

13.1.2 Despesas com a contratação, complementação salarial ou quaisquer outras vantagens para servidores da administração pública, empregados de empresas públicas, sociedades de economia mista ou instituições privadas;

13.1.3 Taxas de administração, rotina, gerência, multas, juros, correção monetária ou similares;

13.1.4 Pagamentos contábeis e administrativos, incluindo despesas com a contratação de pessoal do próprio proponente;

13.1.5 Serviços prestados por servidores públicos, ativos ou inativos;

13.1.6 Brindes, coquetéis, jantares, shows, manifestações artísticas de qualquer natureza, ornamentação, certificados, crachás, pastas e similares;

13.1.7 Carros, telefones, créditos de celular e outros bens materiais que envolvam despesas contínuas com manutenção e/ou operação.

## 14. REPASSE DOS RECURSOS

14.1 Os recursos financeiros aprovados serão repassados pela ORGANIZAÇÃO após a assinatura de Termo de Outorga de Subvenção pelas partes.

14.2 Os recursos financeiros aprovados para execução do projeto serão depositados em duas parcelas em conta corrente específica, aberta em nome da empresa beneficiária conforme cronograma de desembolso previsto no Termo de Outorga até 10 (dez) dias após a assinatura.

14.3 Para utilização dos recursos financeiros aprovados deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas para uso de recursos financeiros da ORGANIZAÇÃO, tais como:

- a) Nas compras e contratações de serviços, deverão ser observadas as práticas de mercado, visando à obtenção da proposta mais vantajosa — por exemplo, por meio de cotação com, no mínimo, três possíveis fornecedores, ou mediante justificativa técnica e de preços para a impossibilidade de realizar a cotação com esse número mínimo. A ORGANIZAÇÃO poderá solicitar a apresentação dessa documentação no momento da prestação de contas.
- b) Os pagamentos deverão ser efetuados diretamente na conta dos fornecedores e prestadores de serviços, preferencialmente por transferência bancária que identifique o destinatário final dos recursos.
- c) Não é permitido o pagamento em espécie, salvo exceções de pequena monta previamente justificadas.
- d) Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro (em aplicação de curto prazo e de baixíssimo risco), e os rendimentos obtidos poderão ser utilizados exclusivamente para execução do projeto.

14.4 Constituirá fator impeditivo à liberação do recurso, a qualquer tempo, a existência de inadimplência financeira ou técnica da empresa beneficiária com a ORGANIZAÇÃO e com as esferas municipal, estadual e federal, além da Justiça Trabalhista e do FGTS.

## **15. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

15.1 O acompanhamento físico e financeiro, com o objetivo de avaliar as atividades realizadas e a utilização dos recursos pela empresa contratada, será realizado por meio da análise dos relatórios periódicos de acompanhamento das atividades e dos dispêndios financeiros efetuados. Esses relatórios deverão ser elaborados em formulários-padrão disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO, devidamente assinados e enviados em formato digital, podendo ser solicitadas informações complementares, quando necessário.

15.2 O acompanhamento financeiro será antecedido por prestações de contas que acontecerão em duas oportunidades (uma primeira, parcial, para liberação da 2ª parcela e a outra em até 30 dias após término do projeto) a serem enviadas pela empresa, cujos dados serão consolidados no relatório financeiro correspondente ao período de comprovação. Deverão ser encaminhados os documentos fiscais (notas fiscais, recibos, guias de recolhimento, entre outros) e respectivo comprovante de quitação.

15.3 Eventuais solicitações de alteração, remanejamento de recursos entre rubricas (superiores a 20% do valor da rubrica afetada) ou prorrogação do projeto, somente poderão ser realizadas após autorização expressa da ORGANIZAÇÃO, fundamentada em parecer por profissionais encarregados dos acompanhamentos técnico, jurídico e administrativo-financeiro dos projetos.

15.4 Durante o PROGRAMA as empresas contempladas deverão participar de todas as capacitações propostas e realizar todas as entregas solicitadas pela ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA.

15.5 Desde que o projeto seja conduzido de acordo com o Plano de Trabalho, que será anexo ao instrumento de concessão do apoio financeiro a ser celebrado entre as Partes, as avaliações e prestações de contas poderão ser aprovadas mesmo que os resultados obtidos sejam diferentes dos inicialmente propostos, em função da característica do risco de desenvolvimento de inovação.

15.6 Toda e qualquer alteração no Plano de Trabalho deverá ser solicitada à ORGANIZAÇÃO, mediante justificativa. A ORGANIZAÇÃO poderá solicitar informações adicionais, incluindo medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis, caso fique caracterizado a falta de compromisso ou esforço com a realização do Projeto em qualquer uma de suas fases.

15.7 É obrigatório que todas as empresas contempladas contribuam com as atividades de pesquisas estatísticas, composição de cases para divulgação, avaliações da empresa de acordo com a metodologia do PROGRAMA e informações gerais da beneficiária.

15.8 Durante o período do PROGRAMA será aplicado um questionário para análise de risco socioambiental. O preenchimento do questionário será realizado pelo PROPONENTE, sendo, portanto, autodeclaratório. No caso de identificação de supostos desvios e/ou constatação de potenciais riscos socioambientais elevados, a ORGANIZAÇÃO poderá solicitar aos empreendedores as evidências das respostas fornecidas, bem como realizar entrevista. Nestes casos, a ORGANIZAÇÃO irá preparar dossiê sobre a empresa e apresentar imediatamente ao Conselho de Governança do Projeto.

## **16. RELATÓRIOS TÉCNICOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

16.1 O Coordenador Técnico será responsável pela execução do projeto, pela utilização adequada dos recursos e pela elaboração de relatórios técnicos e financeiros descritivos das atividades e dos dispêndios efetivamente realizados.

16.2 Concluída a utilização da primeira parcela, deverão ser emitidos relatórios técnico e financeiro parciais, em formulários-padrão, para liberação da segunda parcela.

16.3 Até 30 (trinta) dias após o encerramento do Projeto, conforme cronograma anexo ao instrumento de concessão do apoio financeiro firmado entre as Partes, a empresa deverá apresentar um Relatório Técnico Final, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, à ORGANIZAÇÃO ou FADESP. O Relatório Técnico Final e a Prestação de Contas Final serão apresentados por meio de formulários-padrão a serem



disponibilizados pela ORGANIZAÇÃO e enviados em formato digital, com todos os dados devidamente preenchidos e contendo os respectivos documentos anexados, quando for o caso.

16.4 No caso do não cumprimento integral das obrigações contratadas fica o Coordenador Técnico do projeto obrigado a devolver à ORGANIZAÇÃO/FADESP a totalidade dos recursos despendidos em seu proveito, atualizados pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado desde a liberação dos recursos até a efetiva devolução. Em caso de aprovação parcial da prestação de contas, os recursos financeiros correspondentes à parcela não aceita deverão ser devolvidos atualizados pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado desde a liberação dos recursos até a efetiva devolução.

16.5 O prazo para devolução do valor corrigido é de 30 (trinta) dias, contados da data em que for notificada a inadimplência. Caberá ao Coordenador Técnico do projeto o dever de ressarcir eventuais benefícios pagos indevidamente, ou serão adotados pela ORGANIZAÇÃO os procedimentos de cobrança previstos em legislação.

16.6 Alterações relativas à execução do projeto deverão ser solicitadas pela empresa beneficiária à ORGANIZAÇÃO e estarão sujeitas à autorização pela mesma.

16.7 A ORGANIZAÇÃO ou FADESP reserva-se o direito de, a qualquer tempo, acompanhar o desenvolvimento das atividades e verificar o cumprimento das condições fixadas nos projetos aprovados e no instrumento de concessão do apoio financeiro firmado entre as Partes.

## **17. CUSTOS, DEVERES E PENALIDADES**

17.1 Os serviços e atividades do PROGRAMA são oferecidos de forma gratuita aos PARTICIPANTES e nenhum representante da ORGANIZAÇÃO, dos FINANCIADORES ou colaborador voluntário – incluindo-se mentores, avaliadores, parceiros – está autorizado a solicitar contrapartidas de qualquer tipo, inclusive financeiras, pelos serviços e apoios prestados no âmbito do e/ou em nome do PROGRAMA, em qualquer hipótese.





17.2 Quaisquer outros custos em que o PARTICIPANTE incorra – incluindo, mas não se limitando a, infraestrutura de internet, plano de dados, assessorias não oferecidas pelo PROGRAMA – são de sua inteira responsabilidade e não serão custeados ou ressarcidos pela ORGANIZAÇÃO do PROGRAMA em nenhuma hipótese.

17.3 Ao se inscreverem no PROGRAMA, os PARTICIPANTES se comprometem a:

- a) participar com diligência e dedicação das atividades previstas, entregando todos os materiais solicitados;
- b) observar e respeitar as regras deste Edital;
- c) cumprir todas as atividades classificadas por este Edital e pela ORGANIZAÇÃO como obrigatórias;
- d) tratar com respeito a equipe da ORGANIZAÇÃO, os agentes voluntários e os demais PARTICIPANTES;
- e) participar de pesquisas periódicas de monitoramento e acompanhamento de resultados de PARTICIPANTES do PROGRAMA, realizadas durante e após a execução do mesmo, pela ORGANIZAÇÃO ou pelos FINANCIADORES, por até 24 meses, contados da data de término do PROGRAMA.

17.4 O PARTICIPANTE que contrariar as disposições do item 16.3 poderá ser penalizado com a desclassificação no PROGRAMA.

17.5 A critério da ORGANIZAÇÃO e/ou dos FINANCIADORES, o PARTICIPANTE penalizado na forma do item anterior também poderá ser impedido de participar de ciclos futuros deste PROGRAMA ou de outros promovidos pelas entidades REALIZADORAS.

## **18. SUSPENSÃO E TÉRMINO DE PARTICIPAÇÃO**

18.1 Em caso de desistência da participação de projetos aprovados em qualquer fase do programa, o PROPONENTE deverá comunicar o fato imediatamente e o que o motivou, por meio do endereço eletrônico [editais@dibbelem.com.br](mailto:editais@dibbelem.com.br), ficando a critério da ORGANIZAÇÃO chamar os projetos subsequentes em ordem de classificação, a depender do estágio em que se encontra o programa.





18.2 A ORGANIZAÇÃO poderá decidir, a qualquer tempo, pelo término antecipado da participação de determinado projeto no programa, caso se constate que a sua execução está insatisfatória, que um dos membros de sua equipe descumpriu total ou parcialmente suas obrigações, que não é possível atender aos requisitos de participação ou a infração a qualquer um dos pontos presente neste edital e em seus respectivos anexos, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

18.3 Constatada a execução insatisfatória ou a ocorrência de fato que justifique a suspensão ou o término antecipado da participação de determinado projeto no programa, o coordenador terá 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

18.4 No caso de término antecipado do projeto, o PROPONENTE deverá restituir à ORGANIZAÇÃO/FADESP, em até 15 (quinze) dias após a data de sua notificação, o valor atualizado pelos índices de correção inflacionária (IPCA/IBGE) apurado deste a liberação dos recursos até a efetiva devolução, na moeda oficial do Brasil, valor integral ou saldo remanescente, a depender situação verificada pela ORGANIZAÇÃO.

18.5 O término normal da participação do projeto no programa ocorrerá findo o prazo estipulado no instrumento de concessão do apoio financeiro firmado entre as Partes.

## **19. PROPRIEDADE INTELECTUAL**

19.1 Os direitos relativos à propriedade intelectual sobre o projeto e/ou soluções apresentados pertencem e permanecerão pertencentes integralmente aos seus respectivos proprietários.

19.2 O PROPONENTE garante, no ato da inscrição neste PROGRAMA, ser sua empresa a detentora exclusiva de toda propriedade intelectual utilizada no projeto e/ou soluções apresentados ou possuidora de licença/cessão legalmente constituída para uso e/ou comercialização de propriedade intelectual de terceiros. Declara, também, que não infringe quaisquer direitos relacionados à propriedade intelectual de terceiros, bem como que possui todas as autorizações para divulgação dos projetos e/ou soluções





inscritos, sob pena de responder civil e criminalmente pelos prejuízos e/ou danos materiais e/ou morais que eventualmente venham a ser causados ao FINANCIADORES e/ou terceiros lesados.

19.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, as participantes do PROGRAMA, incluindo as empresas finalistas e as selecionadas, no ato da inscrição, assumem total e exclusiva responsabilidade pelo projeto proposto, por sua titularidade e originalidade, incluindo, sem limitação, responsabilidade por eventuais violações à intimidade, privacidade, honra e imagem de qualquer pessoa, a deveres de segredo, à propriedade industrial, direito autoral e/ou a respeito de todas e quaisquer eventuais reivindicações de terceiros que se sintam prejudicados, eximindo os FINANCIADORES de qualquer responsabilidade relativamente a tais fatos, aspectos, direitos e/ou situações.

19.4 A proteção dos direitos de propriedade intelectual durante o PROGRAMA é de responsabilidade única, exclusiva e intransferível dos participantes, cabendo-lhes eventuais registros para a proteção dos respectivos direitos nos órgãos competentes.

19.5 Caberá à empresa executora do Projeto e demais parceiros, conforme suas normas internas e observância da legislação competente (Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9283/2018, e demais disposições legais vigentes), definir a titularidade ou cotitularidade sobre criações intelectuais decorrentes de resultados do projeto subvencionado, bem como os procedimentos administrativos referentes ao depósito ou registro de pedido de proteção intelectual e os encargos periódicos de manutenção do mesmo.

19.6 A ORGANIZAÇÃO deverá ser notificada quando os resultados ensejarem registro no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual.

## **20. RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

20.1 Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, este poderá apresentar recurso administrativo conforme Cronograma.





20.2 Os recursos devem ser encaminhados por meio do sistema/e-mail [editais@dibbelem.com.br](mailto:editais@dibbelem.com.br). Os recursos serão avaliados pela comissão de seleção do Edital, com o apoio do Setor Jurídico da FADESP.

20.3 As decisões do Comitê de Avaliação são soberanas e sobre elas não cabe recursos.

20.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

## **21. DIREITOS DE IMAGEM**

21.1 A EQUIPE DO PROJETO concorda em estar disponível para o relacionamento com a mídia e canais de comunicação – inclusive assessorias de imprensa do PROGRAMA, da ORGANIZAÇÃO, e dos FINANCIADORES–, em ceder entrevistas e reportagens que eventualmente sejam requisitadas, com o objetivo de divulgar o PROGRAMA e a sua participação no PROGRAMA.

21.2 O PROGRAMA reserva o direito de imagem de todos os participantes de seus programas. As imagens licenciadas neste Regulamento poderão ser veiculadas e divulgadas nos seguintes tipos de mídia: impressa, televisionada, vídeo, virtual, radiofônica e telefônica.

21.3 Poderão ser utilizadas nos materiais do PROGRAMA imagens relacionadas com os seguintes itens: nome da empresa, logotipo, nome dos empreendedores, descrição da empresa, vídeos e fotos, bem como vídeos que contenham imagens da equipe, a apresentação da empresa, endereço de website, Facebook, Youtube, LinkedIn e Twitter e outras redes sociais utilizadas, depoimentos e qualquer material de mídia produzido durante o evento ou fornecido pelos PARTICIPANTES.

## **22. PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE**

22.1 A ORGANIZAÇÃO irá atuar em conformidade com a legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).





23.3 O proponente dos projetos é responsável pela veracidade das informações declaradas e autoriza seu uso para fins estatísticos e ações de divulgação do PROGRAMA, resguardados os dados sensíveis.

23.3.1 Nenhum dado sensível de proponente, membro de equipe ou empresa beneficiária será divulgado.

23.4 O coordenador do projeto fica responsável por adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do seu projeto.

23.5 Os participantes deverão responder por todos os danos resultantes da execução de seus projetos, sem ter a ORGANIZAÇÃO ou FINANCIADORES responsabilidade alguma pelos prejuízos ocasionados a terceiros.

23.6 Todos os participantes do PROGRAMA se comprometem a contribuir com possíveis pesquisas estatísticas durante a execução do Edital e posteriormente.

23.7 Todos os participantes do PROGRAMA autorizam o cadastramento de seus dados pessoais e de contato nos mailings de divulgação de ações da ORGANIZAÇÃO, FINANCIADORES e Rede de Parceiros do Programa, podendo se descadastrar em qualquer tempo.

23.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

23.9 O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.10 É de responsabilidade do proponente a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.



23.11 O cancelamento do benefício será efetivado pela ORGANIZAÇÃO, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

23.12 O proponente responsabilizar-se-á por todas as informações contidas no projeto apresentado, assumindo solidariamente a responsabilidade pela sua autoria, sob pena de sanções posteriores especificadas no instrumento de concessão do apoio financeiro, permitindo que a ORGANIZAÇÃO, em qualquer momento, possa confirmar a veracidade das informações prestadas.

23.13 As instituições promotoras e fomentadoras ficam isentas de qualquer responsabilidade pela divulgação não autorizada ou obtenção, por terceiros, de informações sobre os projetos divulgados, sendo que os proponentes abdicam a toda e qualquer reclamação ou reivindicação posterior relativa ao PROGRAMA.

23.14 Este Edital é o documento oficial da ORGANIZAÇÃO, para todos os fins e efeitos de direito. Caso sejam verificadas divergências entre as informações constantes em regulamentos específicos ou nos materiais de divulgação, prevalecerá o estipulado no Edital.

23.15 A participação no PROGRAMA:

a) não representa o endosso, por parte da ORGANIZAÇÃO e/ou dos FINANCIADORES, à empresa, sendo a operação e quaisquer decorrências legais advindas desta de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE;

b) não substitui ou dispensa quaisquer das autorizações, licenças, registros e demais obrigações legais e infralegais exigíveis para a regular operação da empresa, sendo de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE a observância da regularidade de sua empresa;

c) não substitui ou dispensa os registros apropriados no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), sendo de exclusiva responsabilidade do PARTICIPANTE o



peticionamento de qualquer tipo de proteção de propriedade intelectual relativa à sua empresa.

23.16 Os casos omissos serão dirimidos pela ORGANIZAÇÃO.

23.17 Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste REGULAMENTO podem ser obtidos encaminhando-se mensagem para o e-mail [editais@dibbelem.com.br](mailto:editais@dibbelem.com.br). O atendimento será realizado exclusivamente em dias úteis, das 08h00 às 18h00, horário de Brasília.

23.18 Eventuais dúvidas sobre o processo de submissão dos projetos poderão ser dirimidas junto à ORGANIZAÇÃO, por meio dos contatos informados no item anterior, em até 3 (três) dias úteis anteriores ao encerramento das submissões. A eventual impossibilidade de contato ou ausência de resposta da ORGANIZAÇÃO não será admitida como justificativa para a inobservância do prazo para submissão da proposta.

23.19 O presente Edital está integralmente disponível em sua versão mais atual no website <https://www.dibbelem.com.br/>







## Anexo I

### TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO – EDITAL DIBB 01/2025

[**NOME DA BENEFICIÁRIA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA**], com sede em [município], localizada em [ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA], CEP [CEP DA BENEFICIÁRIA], inscrita no CPF/CNPJ sob o nº [CPF / CNPJ DA BENEFICIÁRIA], doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, por meio de seus representantes legais, firmam o presente Termo, conforme as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### DO OBJETO

1. A presente outorga tem por objeto a concessão de subvenção econômica pela **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA – FADESP** à BENEFICIÁRIA, para execução do projeto intitulado “**TÍTULO DO PROJETO**”, doravante denominado **PROJETO**, conforme **Plano de Trabalho** aprovado no Edital DIBB 01/2025, o qual passa a integrar este Termo de forma indissociável.

1.1. O **Plano de Trabalho** deverá conter a descrição detalhada do projeto, incluindo os produtos e serviços previstos no modelo de negócios, com destaque para os objetivos esperados, os resultados a serem alcançados e as metas estabelecidas para garantir o sucesso da iniciativa.

1.2. O Plano de Trabalho somente poderá ser alterado conforme os critérios e procedimentos definidos no Edital DIBB 01/2025.

#### CLÁUSULA SEGUNDA DAS AUTORIZAÇÕES

2. O presente Termo está respaldado pelo item 5.3.5 do Projeto DIBB, constante do Processo nº 4500075173, com vigência de 06/05/2024 a 07/05/2026, firmado entre a FADESP e a ITAIPU.



## CLÁUSULA TERCEIRA

### DOS RECURSOS

3. O valor total a ser concedido pela FADESP é de até R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), **a ser desembolsado em \*\*\*\*** (\_\_\_\_\_) parcelas, disponibilizadas conforme cronograma a seguir:

- **Primeira parcela:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser liberada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- **Segunda parcela:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), condicionada à aprovação do primeiro relatório técnico-financeiro parcial.

3.1. **Fonte dos Recursos:** Projeto nº 5533 – ITAIPU/FADESP – Gestão de Resíduos Sólidos.

3.2. **Discriminação Orçamentária:** Os recursos financeiros correrão à conta do Projeto nº 5533 – ITAIPU/FADESP – Gestão de Resíduos Sólidos (Convênio nº 4500075173).

3.3. **Liberação:** A FADESP realizará a liberação dos recursos financeiros conforme o Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, estando a transferência condicionada ao cumprimento das exigências previstas no Edital DIBB 01/2025, especialmente no que se refere aos itens \_\_\_\_\_ [indicar os itens específicos, se desejado].

## CLÁUSULA QUARTA

## CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

4. Para o desembolso da **primeira parcela** dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá comprovar:

- a) A abertura de conta corrente e de conta específica para aplicação financeira dos recursos;
- b) A apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**;
- c) A apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) A apresentação de **licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e compatível com o desenvolvimento das atividades do PROJETO**, conforme o cronograma de execução, quando aplicável;
- e) A apresentação da **Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Municipais**.

4.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

4.2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, deverão ser verificados pela FADESP os seguintes requisitos:

- a) Apresentação do **formulário de resultados parciais**, conforme a sistemática prevista na **Cláusula Oitava – Prestação de Contas**;
- b) Comprovação da adimplência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, conforme disposto no item 4.

## CLÁUSULA QUINTA

### PRAZOS DE UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS



5. O prazo para a utilização dos recursos destinados à execução do PROJETO é de **06 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

5.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, a critério da FADESP e nos termos das normas internas do FMDS, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que respeitado o prazo de vigência deste Termo.

5.2. O prazo para apresentação da prestação de contas final será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de término da vigência do Termo, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

5.3. Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, mediante solicitação da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, apresentada antes do vencimento do prazo inicial.

5.4. Os parâmetros adotados para a aferição do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho seguirão as normas e procedimentos internos da FADESP.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **OBRIGAÇÕES**

#### **6.1. OBRIGAÇÕES DA FADESP:**

- a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros;
- b) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da FADESP, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao atraso verificado;
- c) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;





- d) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

**6.2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:** A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica estritamente conforme aprovado no Edital DIBB 01/2025;
- b) Informar à FADESP quaisquer alterações pretendidas no PROJETO, especialmente nos itens apoiados pela FUNDAÇÃO, bem como eventuais mudanças no planejamento inicial necessárias à consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Manter os recursos recebidos a título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva, em instituição financeira pública federal, até sua utilização ou devolução, atualizados monetariamente conforme a variação da Taxa Selic, acumulada mensalmente até o último dia do mês anterior ao da devolução, acrescidos de 1% no mês da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional;
- d) Utilizar os recursos desembolsados pela FADESP, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitidas despesas de capital e correntes, desde que vinculadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;
- e) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou fisicamente conforme normas internas da FADESP, sendo que os pagamentos devem ocorrer por transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, em conta bancária específica;
- f) Apresentar formulário de resultado parcial trimestralmente ou sempre que solicitado pela FADESP, de acordo com seus procedimentos, considerando os objetivos, cronograma, orçamento, metas e indicadores do Plano de Trabalho;
- g) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e das normas internas da FADESP;



- h) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, organizada em arquivo exclusivo, disponível para a FADESP, pelo prazo de cinco anos após a aprovação da prestação de contas, incluindo registros financeiros, contábeis e demonstrativos adequados para acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;
- i) Comunicar previamente à FADESP mudanças no quadro societário, na distribuição de capital social, no controle societário ou alterações em ato constitutivo ou acordo de acionistas, situações nas quais o Termo poderá ser rescindido, conforme as Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;
- j) Restituir à FADESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras atualizados;
- k) Restituir à FADESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da notificação, os valores transferidos, atualizados e acrescidos de juros legais, quando:
  - i. o objeto pactuado não for executado;
  - ii. não forem apresentados os demonstrativos financeiros, formulários parciais e/ou relatório final dentro dos prazos exigidos;
  - iii. os recursos forem utilizados para finalidades distintas das estabelecidas neste Termo;
- l) Mencionar, em toda divulgação do PROJETO, o apoio financeiro da FADESP, de Itaipu Binacional e do Distrito de Inovação de Bioeconomia de Belém-DIBB;
- m) Responder a qualquer solicitação da FADESP, no prazo de 03 (três) dias, sobre o andamento dos trabalhos ou resultados do PROJETO, independentemente da fiscalização da FADESP;
- n) Assegurar os mais amplos poderes de fiscalização à FADESP sobre a execução do Termo, a aplicação dos recursos, e permitir acesso para estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive via auditoria;

- o) Permitir a realização de visitas técnicas e uso de técnicas estatísticas para análise dos dados, respeitada, nos projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);
- p) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos e contrapartidas;
- q) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com valores adicionais necessários à sua conclusão;
- r) Manter sede e administração em um dos municípios da Região Metropolitana de Belém;
- s) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Termo;
- t) Não cumular os recursos desta Subvenção Econômica com outros recursos federais oriundos de transações de compensação (offset) relacionados ao projeto;
- u) Comunicar à FADESP sobre qualquer pedido de proteção de propriedade intelectual decorrente da execução do PROJETO junto ao INPI;
- v) Manter integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé, conforme princípios da moralidade e impessoalidade, e adotar conduta ética;
- w) Repudiar e não adotar condutas em desconformidade com as Leis nº 12.527/2011, nº 12.813/2013, nº 12.846/2013 e nº 13.303/2016;
- x) Apresentar, junto às prestações de contas parcial e final, extrato da conta bancária vinculada ao projeto;
- y) Caso possua ações coletivas em seu desfavor, apresentar anualmente (e sempre que solicitado pela FADESP) relatório com o detalhamento da situação dos processos;
- z) Anuir com as condições do Edital DIBB 01/2025 relativas à adequação à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

**6.3.** Caso a FADESP seja autuada, notificada, intimada ou condenada por descumprimento de obrigação da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, seja de natureza ambiental, fiscal, trabalhista ou de outra espécie, terá o direito de cobrar da BENEFICIÁRIA as quantias imputadas, com os acréscimos legais, servindo este instrumento como **título executivo extrajudicial**.



**6.4.** A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara ter lido, compreendido e concordado integralmente com os termos do Programa de Integridade, Código de Conduta, Política Antinepotismo e Prevenção de Conflito de Interesses, e Política Anticorrupção e Relacionamento com o Setor Público da FADESP, disponíveis em: [https://portalfadesp.org.br/?page\\_id=41557](https://portalfadesp.org.br/?page_id=41557).

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS**

7. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser realizada pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, respeitando os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando sempre a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

7.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

7.2. Caso a proposta mais vantajosa não seja a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.

7.3. As despesas de capital com recursos da Subvenção Econômica estão limitadas a 50% (cinquenta por cento).

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8. As prestações de contas deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e da avaliação do PROJETO, bem como da análise da Prestação de Contas Final, conforme disciplinado pela FADESP.



8.1. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a FADESP realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, observando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

8.2. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial semestralmente, nos casos previstos neste instrumento, ou sempre que solicitado, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

8.3. A FADESP poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visitas para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A realização dessas visitas não isenta a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO da obrigação de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou por outro meio disponibilizado.

8.4. A FADESP acompanhará trimestralmente a execução do Plano de Trabalho, avaliando os resultados alcançados, o cumprimento do objeto do projeto e a relação entre os objetivos, metas e cronograma propostos, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho e em normativos internos.

8.4.1. A FADESP poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, cabendo a estes justificar, por escrito, eventual não atendimento.

8.5. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar o Relatório de Prestação de Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

8.6. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante solicitação apresentada antes do vencimento, acompanhada de justificativa.

8.7. Caso, durante a análise da Prestação de Contas Final, a FADESP verifique irregularidade ou omissão passível de correção, será concedido prazo compatível com o objeto para que a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as devidas justificativas ou documentação necessária. Se, ao final desse prazo, a irregularidade ou omissão não for sanada, a FADESP adotará as providências cabíveis para a eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

8.8. A análise da Prestação de Contas Final deverá ser concluída pela FADESP no prazo de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período. Esse prazo ficará suspenso sempre que a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO for instada a complementar dados ou documentos.

8.9. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e priorizará os resultados obtidos, devendo ser apresentado conforme os padrões fornecidos pela FADESP, conforme normativos internos, e conter, no mínimo:

- a) Relatório de Execução do Objeto, contendo:
  - (i) descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
  - (ii) demonstração e comparativo específico entre as metas previstas e os resultados alcançados;
  - (iii) justificativas, quando houver discrepância entre as metas previstas e as cumpridas;
- b) Declaração de que os recursos e rendimentos foram utilizados exclusivamente na execução do projeto, acompanhada de comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado;
- c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;
- d) Avaliação dos resultados obtidos;
- e) Demonstrativo consolidado das transposições, remanejamentos ou transferências de recursos, quando houver;
- f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.



8.9.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, mencionado na alínea “a” do item 8.9, não for aprovado, ou quando houver indício de irregularidade, a FADESP exigirá a apresentação do Relatório de Execução Financeira.

8.9.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal por órgãos de controle ou investigação, ou contenha indícios de irregularidade, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos complementares exigidos pela FADESP.

8.10. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da FADESP, cuja observância é obrigatória para os partícipes.

8.11. A BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da Prestação de Contas Final, devidamente organizada e arquivada, separada por projeto, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da aprovação do referido relatório.

8.12. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica ocorrerá somente após a aprovação formal, por parte da FADESP, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8.13. Para fins de divulgação externa, a BENEFCIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO.

## **CLÁUSULA NONA**

### **PROPRIEDADE INTELECTUAL**

9. Quando os resultados alcançados pela Proposta ensejarem modelo de utilidade patenteável ou qualquer outra forma de proteção de direitos relativos à propriedade intelectual, e caso faça parte da estratégia de mercado da EMPRESA EXECUTORA obter tal proteção, estes deverão ser devidamente registrados junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou em outro órgão competente no Brasil, devendo a FADESP ser informada.



## **CLÁUSULA DÉCIMA**

### **CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendido como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

10.2. Excepcionalmente, a FADESP poderá admitir, mediante solicitação justificada da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que se trate exclusivamente de alteração na programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

10.3. A FADESP poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

10.4. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FADESP para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, podendo esta reorientar ações e acatar, ou não, justificativas relacionadas a eventuais disfunções ocorridas durante sua execução.

10.5. As despesas realizadas com recursos da subvenção econômica somente serão reconhecidas no período compreendido entre a data da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica e o prazo final de utilização dos recursos, estabelecido na Cláusula Quinta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS**

11. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a FADESP poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

- a) Aplicação dos recursos do financiamento em finalidades diversas daquelas pactuadas ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
- b) Inexatidão nas informações prestadas à FADESP pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, com o objetivo de obter a subvenção econômica ou durante sua execução;
- c) Paralisação do PROJETO;
- d) Ocorrência de outras circunstâncias que, a juízo da FADESP, tornem inseguro ou inviável o cumprimento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;
- e) Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;
- f) Decretação de recuperação judicial, extrajudicial ou falência da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

11.1. Nas hipóteses descritas nesta Cláusula, a FADESP poderá, alternativamente ou cumulativamente à suspensão dos desembolsos, estabelecer condicionantes de ordem técnico-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo estipulado, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

11.2. A FADESP considerará o conceito de risco tecnológico, nos termos do Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

12. A FADESP instaurará Tomada de Contas Especial, ou o fará por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para apurar responsabilidades e prejuízos, nos seguintes casos:

- a) Não envio do relatório técnico e das demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias após notificação da FADESP;
- b) Não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros devido a:
  - i. não execução do objeto previsto no projeto;
  - ii. alcance parcial dos objetivos estabelecidos;
  - iii. desvio de finalidade;
  - iv. despesas impugnadas;
  - v. não utilização dos rendimentos das aplicações financeiras no próprio projeto;
- c) Qualquer outro fato que gere prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga.

12.1. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pelo FMDS não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

#### **PUBLICAÇÃO**

13. O extrato deste Termo poderá ser publicado no portal da FADESP, com os dados pessoais anonimizados, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

#### **RESCISÃO**

14. Este Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, em caso de descumprimento de suas cláusulas. Cada parte será responsável pelas obrigações e benefícios correspondentes ao período de vigência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

## **DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS**

15. Este Termo é regido pela Teoria Geral dos Contratos e pelo Direito Civil brasileiro, aplicando-se, quando pertinente, as seguintes legislações:

- Código Civil (Lei nº 10.406/2002);
- Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013);
- Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- Lei de Inovação (Lei nº 10.973/2004);
- Marco Legal das Startups (Lei Complementar nº 182/2021);
- Normas internas da FADESP e demais legislações aplicáveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **DECLARAÇÕES**

16.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO declara, sob pena de sanções civis e penais:

- a) Que o imóvel onde o projeto será executado não possui reserva legal ou área de preservação permanente, ou que não há embargos vigentes sobre áreas desmatadas ilegalmente;
- b) Que cumpre a legislação ambiental e mantém situação regular junto aos órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente, com documentos válidos de licenciamento e regulação;
- c) Que não há descumprimento de embargo ambiental;
- d) Que indenizará o FMDS por eventuais danos ambientais causados, mesmo sem culpa;

- e) Que não há parlamentares exercendo função remunerada entre seus administradores, evitando assim conflito com a Constituição Federal;
- f) Que informará à FADESP quaisquer irregularidades ou descumprimentos legais e contratuais;
- g) Que não possui sentença condenatória transitada em julgado relacionada a trabalho infantil, trabalho escravo, crime ambiental, assédio ou racismo;
- h) Que não recebe recursos federais de compensações (offset) ligados ao projeto;
- i) Que todas as informações prestadas à FADESP são verdadeiras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **VIGÊNCIA**

17. Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica terá vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Esse prazo deve ser compatível com o período de execução do projeto.

17.1. A vigência poderá ser prorrogada, a critério da FADESP, mediante justificativa técnica e desde que haja a devida atualização do Plano de Trabalho.

17.2. O pedido de prorrogação deverá ser apresentado por escrito pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO à FADESP com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência do término da vigência deste Termo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

### **FORO E FORMALIZAÇÃO**

18. Fica eleito o foro da cidade de Belém do Pará para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

18.1. Considera-se que este Termo foi celebrado na cidade de Belém do Pará, sendo formalizado na data da assinatura pelos representantes legais da FADESP, prevalecendo essa data em caso de assinaturas em momentos distintos.

18.2. Este Termo foi elaborado com base na minuta padrão constante do edital ao qual está vinculado.

18.3. Por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento em conjunto com as testemunhas abaixo identificadas.

**PELA FADESP:**

---

---

**PELA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**ANEXOS:**

- Projeto
- Plano de Trabalho